



# **A SOCIOEDUCAÇÃO NA PERSPECTIVA INCLUSIVA: O PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES CUMPRIMDO MEDIDA, NA CASES ZILDA ARNS, EM FEIRA DE SANTANA, BAHIA**

Profª Dra. Maria das Graças Almeida <sup>1</sup>  
Profª PhD. Dra. Débora Araújo Leal <sup>2</sup>

## **RESUMO**

Este artigo objetiva apresentar sobre a Socioeducação na perspectiva inclusiva no Processo de Ressocialização de adolescentes cumprindo medida socioeducativa, na Case Zilda Arns, em Feira de Santana, Bahia. Seu objeto de estudo centra-se na análise e reflexões da educação para os privados de liberdade sob a ótica dos alunos da instituição, localizada em um bairro periférico da cidade de Feira de Santana, na Bahia. A pesquisa teve como base referencial legal, o ECA (Estatuto da criança e do adolescente e o Sinase (Sistema Nacional de Socioeducação), como também alguns artigos da Constituição Federal de 1988., e estudiosos da temática a exemplo de Foucault (2010), Rizzini ((2011), entre outros. Adotou-se a metodologia prescrita na abordagem qualitativa descritiva a partir de análise teórica, buscando discorrer criticamente sobre o processo de ressociação do jovem infrator que se encontra em medida de privação de liberdade na Case Zilda Arns de Feira de Santana. Por fim de posse dos resultados aponta-se nas considerações finais que o futuro da Socioeducação no país depende de uma revisão profunda nas políticas educacionais, nos currículos de formação de professores e na organização das escolas, carece de vontade política e investimento nos recursos físicos, materiais e humanos.

**Palavras-chaves:** Adolescentes, Medida socioeducativa, Direitos, Educação, Políticas educacionais.

## **INTRODUÇÃO**

A temática do direito à educação há muito se insere na agenda de organismos internacionais integrando documentos como Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948; Declaração Universal dos Direitos da Criança, 1959; Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, 1989; Declaração Mundial sobre Educação para

---

<sup>1</sup>Doutora em Educação pela Absoulute Christian University – ACU Florida Estados Unidos; Mestra em Educação pela Universidade Interamericana – PY; Graduada em História pela Universidade Federal da Paraíba-UFPB; Professora da Rede Estadual da Bahia com atuação na Socioeducação, marygalmeida@gmail.com.

<sup>2</sup> Pós Doutora em Docência e Pesquisa Universitária pelo Instituto Universitário Italiano de Rosário IUNIR - AR; Doutora em Educação pela Universidade Internacional Três Fontes – UNINTER-PY; Graduanda em Direito pela Faculdade Estácio de Sá-UNESA, Coordenadora Pedagógica do Município de Feira de Santana-BA e Professora Universitária, deboraleal2502@gmail.com.





todos – 1990; documentos estes referendados pelo Brasil como signatário. As políticas governamentais para a educação brasileira, proclamadas em textos legais como a Constituição Federal de 1988; o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8069, de 1990; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN 9394, de 1996, traduzem na prática, os compromissos firmados com organismos internacionais.

O contexto legal vigente proclama a educação como direito público e subjetivo, concebe a criança e o adolescente como pessoa em desenvolvimento, como sujeito de direitos civis, humanos e sociais e atribui-lhes prioridade absoluta no atendimento aos direitos como cidadãos brasileiros. Direitos esses que, excetuando o da liberdade, devem ser preservados mesmo quando o adolescente estiver em conflito com a lei.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), como instrumentos legais que se insere num novo paradigma político e principalmente ético, dispõem sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e rompe com a concepção anterior, baseada no Código de Menores e na Doutrina da Situação Irregular.

Dentro desse novo paradigma que considera toda criança e adolescente, como sujeitos de direitos, assegura ao adolescente durante o período de internação, inclusive provisória, a obrigatoriedade de atividades pedagógicas, reafirmando a necessidade de uma intervenção socioeducativa e pedagógica, com o propósito de oferecer educação permanente com socialização progressiva.

O direito público e subjetivo à educação, prescrito na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA responsabiliza o poder público pela oferta e garantia da escolarização ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa nas unidades de internação. Mais do que simplesmente instrução e alfabetização, o acesso à educação de qualidade é um portal para a cidadania plena e a inclusão social em muitos níveis.

De fundamental importância na formação e desenvolvimento de qualquer criança e adolescente como caminho para a construção de seu futuro, a educação se faz ainda mais imprescindível quando se trata de “menores” em conflito com a lei, que estejam cumprindo algum tipo de medida socioeducativa.

Nesse contexto, educar torna-se sinônimo de ressocializar e reinserir. No âmbito da internação ou mesmo no cumprimento de outros tipos de medidas socioeducativas,





como as em meio aberto, por exemplo, a educação assume um papel ainda mais relevante para os que, nessa situação, precisam reaprender conceitos e redesenhar suas perspectivas.

Diante desse cenário, a garantia de uma educação de qualidade na esfera do sistema socioeducativo torna-se um desafio particularmente complexo, mas a ser enfrentado com urgência. Com este estudo, pretende-se analisar as dificuldades e possibilidades encontradas pelos estudantes no processo de ensino aprendizagem voltado para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no regime de internação, discutir como se dá a inclusão desses jovens no processo educativo e, compreender os fatores que interferem o ambiente da sala de aula na aprendizagem desse aluno. Faz-se necessário investigar de que maneira o cumprimento da medida os torna aptos para aprender a viver junto com os demais respeitando as diferenças que lhes são impostas dentro do regime de internação e ao mesmo tempo aprender a ser um ser humano pleno com suas responsabilidades para a reinserção no meio social de forma harmônica e pacífica.

Nesse contexto, educar é sinônimo de ressocializar e reinserir. No âmbito da internação ou mesmo no cumprimento de outros tipos de medidas socioeducativas, como as em meio aberto, por exemplo, a educação assume um papel ainda mais relevante para os que, nessa situação, precisam reaprender conceitos e redesenhar suas perspectivas. O projeto político-pedagógico do sistema socioeducativo nos moldes atuais, sobretudo no que diz respeito medida de internação, não vem cumprindo seu papel, tampouco tem sido capaz de executar a legislação da maneira em que esta é prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante desse cenário, a garantia de uma educação de qualidade na esfera do sistema socioeducativo torna-se um desafio particularmente complexo, a ser enfrentado com urgência; assim questiona-se: como se materializa a aplicação de medidas socioeducativas na Comunidade de Atendimento Socioeducativo Zilda Arns (Case Zilda Arns). Pretende-se com este estudo, analisar as dificuldades e possibilidades encontradas pelos estudantes no processo de ensino-aprendizagem para pessoas em cumprimento de medidas socioeducativas no regime de internação, discutir como se dá a inclusão desses jovens no processo educativo e, compreender os fatores que interferem no ambiente da sala de aula na aprendizagem desse aluno. Discorrer até que ponto a Socioeducação tem contribuído para potencializá-los a desenvolver suas habilidades e capacidades reconhecendo-se como sujeitos aptos a superar as limitações impostas pela vida.





## **METODOLOGIA**

Utilizou-se da pesquisa qualitativa de cunho bibliográfico fundamentada em Gil (2009), através de leituras de material publicado em livros, artigos. A educação é um direito de todos no qual deve garantir ao cidadão o seu pleno desenvolvimento social e cognitivo para que exerça com dignidade a sua cidadania. No entanto tem-se percebido que as CASEs tem conseguido com muitas dificuldades desempenhar seu papel. Desta forma relega tal direito aos educandos privados de liberdade.

O presente estudo pautou-se na pesquisa qualitativa de campo e de cunho bibliográfico fundamentada em Gil (2009), que se dá através de leituras de material publicado em livros, artigos, travou-se um diálogo com os seguintes dispositivos: Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948; Declaração Universal dos Direitos da Criança, 1959; Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, 1989; Declaração Mundial sobre Educação para todos – 1990; documentos estes referendados pelo Brasil como signatário. As políticas governamentais para a educação brasileira, proclamadas em textos legais como a Constituição Federal de 1988; o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8069, de 1990; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN 9394, de 1996, traduzem na prática, os compromissos firmados com organismos internacionais.

## **A CONCEPÇÃO DA CIDADANIA E O PAPEL DA EDUCAÇÃO NA CONCRETIZAÇÃO DESTA**

No contexto atual não é raro discutir-se sobre a cidadania. Em qualquer diálogo a palavra é usada tomando dimensões significativas e abrangentes, já que pode ser oportuno e conveniente em inúmeras situações. A cidadania em si, propõe ao sujeito enquanto indivíduo social, um exercício pleno de seus direitos assim como a consciência de que o usufruto deste requer o cumprimento e convivência com a sociedade onde está inserido. De modo geral, ao cidadão convém a busca constante pela compreensão dos mecanismos envolvidos no exercício e cumprimento dos direitos e deveres.

Entretanto, a própria cidadania constitui-se um direito conquistado, haja visto que o contexto político está diretamente ligado ao compromisso de efetivar direitos. Desse modo, o exercício cidadão reflete-se na participação política designando para essa uma





missão de instituir a constância da luta por direitos em qualquer contexto e o principal destes é a educação. Ação comum e constante em inúmeras situações a cidadania efetiva a consciência da existência, ou falta dela, na realidade vivida. Nesta realidade, o termo designa-se por meio de direitos que a formam. Esses direitos seguem a moral de sobrevivência de uma sociedade, assim como também a seus interesses. No geral os direitos estendem-se e ampliam-se, de forma a tornar possível identificar o significado e conteúdo num infinito contexto.

Neste sentido seria necessário ao sujeito uma consciência política que o instrumentalizasse para o exercício de seus direitos compreendendo neste contexto o papel político do cidadão nas relações sociais estabelecidas pelo estado. Chauí (1994, p. 118) aborda essa questão:

Do ponto de vista político, a consciência é o cidadão, isto é, tanto o indivíduo situado no tecido das relações sociais como portador de direitos e deveres, relacionando-se com a esfera pública do poder das leis, quanto o membro de uma classe social, definido por sua situação e posição nessa classe, portador e defensor de interesses específicos de seu grupo ou de sua classe, relacionando-se com a esfera pública do poder e das leis.

Portanto, a consciência política seria o cidadão em si constituído pelas relações entre a vivência e o eu, bem como os valores e as instituições da sociedade ou da cultura. Seria a forma pelas quais se relaciona com os outros e as práticas determinadas pelos códigos políticos onde estão definidos direitos deveres, e instituições coletivas públicas. Esse cidadão constitui-se na educação, ferramenta essa que propõe ao sujeito uma desvinculação com a obediência e uma ligação com a consciência.

Sales (2001) congrega de um conceito de cidadania e educação que se vincula a um cidadão que se forma na reprodução de uma sociedade atendendo aos agentes de produção que por sua vez corresponde ao sistema político. A ideia de cidadania constitui-se, como uma politização do sujeito que assim interfere nas relações e fatos sociais dentro do limite capitalista sendo a educação um fator primordial para o entendimento deste contexto.

A cidadania, então, constitui o fundamento da essencial finalidade do estado, que objetiva tornar possível aos indivíduos habitantes de um país o seu pleno desenvolvimento por meio do alcance de uma dignidade igualitária nos âmbitos sociais e





econômicos, e este mesmo estado por meio da educação, forma os requisitos da cidadania. Portanto, com estes requisitos pode-se comprometer o ambiente de vida social do próprio Estado. Sua base então se fundamenta na admissão, garantia e efetividade dos direitos essenciais da pessoa humana, e tornando-os reais por meio da valorização da dignidade do indivíduo e o reconhecimento da prioridade em disponibilizar a todo o tratamento igualitário e não discriminativo esse seria o papel da educação; atentar para as potencialidades latentes dos homens e mulheres, considerando segurança e crédito nos valores institucionalizados pelas massas como fundamento para o desenvolvimento do bem comum e a efetivação da justiça. (LORENZI, 2007)

Assim, a concepção de cidadania prevê a legitimidade das decisões tomadas por meio de processos racionais e participativos com o consenso da maioria que constitui o reflexo de debates livres entre todos, respeitando grupos menores, e compreendendo que todo o interesse geral é a síntese dos diversos interesses e ideias dos indivíduos. Os direitos fundamentais representam, na verdade situações reconhecidas nos meios social, educacional e jurídico, sem os quais o sujeito não alcança a própria realização e desenvolvimento. Seria o resultado da luta por um direito ideal, justo e humano, que ao longo do tempo vão sendo aperfeiçoados e estendidos. Esses direitos seriam o de liberdade, seja de consciência, propriedade, associação, direito de participação política, direitos sociais, entre outros. (SENA, 2015)

As formas de exercício da cidadania sempre estiveram ligadas os objetivos do contexto de interesse da classe dominante, inserindo o direito civil e políticos como forma de atender as próprias necessidades de acordo a realidade histórica. Ao longo da história do país as mudanças, atendendo aos interesses políticos e de manutenção da classe dominante no poder, visaram apresentar uma ideia de cidadania, conclamando os grupos minoritários a acreditarem na própria força e na validação de seus direitos e neste contexto a educação ocupa o papel de transformadora da realidade vivida, desde que o sujeito se aproprie de seus instrumentos e os use para o efetivo exercício cidadão. (VOLPI, 2015)

O que se sabe é que todo cidadão tem sua existência acompanhada do exercício de direitos fundamentais e do direito de participação. No que se refere à participação, é preciso considerar o direito como uma forma de ser consultado para as tomadas de decisão sobre a direção da sociedade em que vive o cidadão e que, dentre os direitos de participação político-educacional, tais como a igualdade, o direito de voto, de ser eleito, e o direito de iniciativa popular. (SAES, 2018) O exercício de todos os direitos inerentes





ao Estado democrático e do direito de participação, é acompanhado do respeito aos deveres de contribuir para o progresso social e de acatar e respeitar o resultado obtido em cada consulta coletiva.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A primeira responsabilidade para com a criança é certamente dos genitores, familiares, ou pais adotivos; entretanto nem sempre esses laços são suficientes para promover o bem estar, dar exemplo de educação e cidadania, atender as necessidades primárias e sociais. A frequência de casos de abandono, violência, uso de entorpecentes e associação à criminalidade criou uma demanda social de ações que resultaram em leis, estatutos, implantação e implementação de instituições de ressocialização para menores; além programas sociais com objetivos, manter a criança longe do risco social, ou resgatá-la do mesmo. (VOLPI, 2015)

Primeiramente, importa frisar que, antes da lei nº 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, as crianças que andavam sozinhas pelas ruas sem rumo definido ou cometiam pequenos furtos eram recolhidas, recebiam o estigma de crianças “perdidas”, ou ainda quando pais e familiares não tinham condições materiais para garantir a essas crianças o direito à educação, à moradia, à saúde, à alimentação eram afastadas do convívio familiar e levadas e mantidas em creches e centros educacionais sob as “rédeas” autoritárias do Antigo Código de Menores de 1927 - Código Melo Matos. A pobreza era causa-condição de institucionalização; para essas crianças, restava a falta de estrutura dos centros, friezas das celas, descrença no futuro. (LORENZI, 2007)

Em 1941, durante o governo de Getúlio Vargas foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), instituição ligada ao Ministério da Justiça e pautada pelo assistencialismo, essa foi a forma encontrada pelo Estado para suprir a necessidade de jovens carentes, entretanto o SAM não foi bem aceito por parte da sociedade, por tratar os menores com repressão e violência, segundo Mocelin: “(...) os castigos corporais eram tão frequentes e intensos que muitas vezes levavam a criança a óbito” (MOCELIN, 2005, p. 7) Em 1964, após o golpe militar em substituição ao Serviço de Assistência ao Menor (SAM), foi criada a Fundação Nacional de Bem Estar do Menor (Funabem) e a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Febem). Mudavam-se os nomes, mas as práticas e as representações eram as mesmas, recolhidos então, nas unidades da Fundação do Bem





Estar do Menor, frequentemente em unidades superlotadas, todos misturados e sem especificação de prazos de internação, menores com desvio de conduta também eram submetidos à internação, contudo não havia uma definição exata do que seriam esses “desvios” o referido diploma também não previa os direitos universais, de quem responde qualquer tipo de ação que visa à responsabilização como assistência jurídica gratuita, submetidos ao devido processo legal, contraditórios e ampla defesa. (SAES, 2018)

Esse contexto e demanda social fomenta na sociedade a insatisfação com a atuação do sistema frente aos menores em situação de risco social e marginalidade, assim como as constantes violências praticadas por eles. Daí a necessidade de prevenir, ação que até esse momento não havia sido pensada pelos sistemas. Prevenir prescinde cuidar, zelar, proteger, educar, limitar entre outras ações que ofereçam a criança oportunidade; e para isso surge o Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, contrapõe-se historicamente a um passado de controle e de exclusão social sustentado na Doutrina da Proteção Integral.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Através das análises realizadas, é perceptível que A realidade dos adolescentes brasileiros, incluindo aqueles no contexto socioeducativo, exige atenção do Estado e evidencia a necessidade de uma agenda de urgências no sentido de se efetivar políticas públicas e sociais e, principalmente, ampliar as forças para a efetiva implementação da política de atendimento socioeducativo.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo vem trazer avanços não só na discussão sobre o tema, mas, principalmente, na efetivação de uma política que contemple os direitos humanos buscando transformar a problemática realidade atual em oportunidade de mudança. O Sinase é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração do ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Esse sistema nacional inclui-os sistemas estaduais, distrital e municipal, bem como todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público.

Demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para a efetivação da proteção integral que é destinada a todos os





adolescentes. A medida de internação (seja provisória ou decorrente de sentença) leva, na maioria das vezes, à necessidade de satisfação de direitos no interior das unidades de atendimento. No entanto, assim como nas demais medidas socioeducativas, sempre que possível esse atendimento deve acontecer em núcleos externos, em integração com a comunidade e trabalhando os preconceitos que pesam sobre os adolescentes, sob medida socioeducativa de internação ou provisória.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Leis, decretos... Código de Menores**. Lei n.6.697, de 10 de out. 1979.
- \_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.
- \_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n. 8069, de 13 jul. 1990.
- \_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394**, de 20 de dez.1996.
- \_\_\_\_\_. Secretaria Especial dos Direitos Humanos e CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de atendimento socioeducativo-SINASE**. Brasília, 2006.
- CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. 4. ed. Editora Ática. São Paulo.
- COLPANI, Carla Fornari. **A responsabilização penal do adolescente infrator e a ilusão de impunidade**. Jusnavigandi. Elaborado em 2003. Disponível em: <http://bit.ly/2SGKb3S>. Acesso em: 02 de abril de 2021.
- DELORS, Jacques. **Educação: um tesouro a descobrir**. Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI. 2. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: MEC: UNESCO 1999.
- LORENZI, G. W. Uma breve história dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. **Prómenino**: 2007. Disponível em: <http://bit.ly/2SSIW0o>. Acesso em: 02 de abril de 2019.
- MOCELIN, Márcia Regina. **A adolescência em conflito com a lei ou a lei em conflito com a adolescência: socioeducação em questão**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2016.
- SENA, Ângela Moraes Cordeiro. **A educação no cárcere e os desafios para o professor**. In: CLOUX, Raphael Fontes; COSTA, Daiane de Araújo. (Org). Interfaces socioculturais em educação, gênero, urbanismo, música, linguagens, representação e cultura afro-brasileira, Salvador (BA): Kawo-kabiyesile, 2015.



SAES, Décio Azevedo Marques. A Questão da Evolução da Cidadania Política no Brasil. **Rev. Estudos Avançados**. Vol. 15, n. 42. São Paulo – Mai/ago 2001. Disponível em: <http://bit.ly/2ucmK97>. Acesso em: 24 de nov. 2018.

VOLPI, Mario. (Org.) **O adolescente e o ato infracional**. 10. ed. São Paulo, Cortez, 2015.